



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e medicamentos que serão utilizados em procedimentos de castração a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), machos e fêmeas, utilizando estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMES).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 288.832,22 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais, vinte e dois centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: “ABERTO”

AMPLA CONCORRÊNCIA – Edital aberto à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos deste edital. Conforme justificativa constante no item 2.3 do Termo de Referência.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 8h do dia 23 de junho de 2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 8h do dia 23 de junho de 2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 8h15 do dia 23 de junho de 2025.

LOCAL: www.bll.org.br

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806.0001-88, por meio de seu Pregoeiro Luis Carlos Fabris, nomeado pela Portaria nº 26, de 2 de janeiro de 2025, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br, conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de Toledo e a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Toledo, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.4. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

1.5. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos neste Edital.

1.6. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e medicamentos que serão utilizados em procedimentos de castração a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), machos e fêmeas, utilizando



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

832

estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em LOTES, conforme tabela constante do Anexo 01, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES BLL

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.

4.1.1. Justifica-se a não aplicação dos benefícios dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 conforme item 2.3 do Termo de Referência.

4.2. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4. Não poderão disputar esta licitação:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

833

- 4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.8. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 4.10. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

834

5.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

5.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário do lote;

b) Marca;

c) Modelo;

d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

835

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o horário estabelecido para o seu recebimento.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor *do lote*.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

7.12. Para o envio de lances no pregão eletrônico nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

836

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.2. Os referidos critérios não prejudicam a aplicação do empate ficto ou presumido em favor das MEs e EPPs previstas no Art. 60 §2º Lei 14.133/21.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

837

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura do contrato, conforme Anexo 05 do Edital.

7.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.1 e 5.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. Habilitação Jurídica

9.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

838

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

9.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9.2.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

9.2.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

9.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

9.5. Declarações:

9.5.1. Declarações Unificadas (conforme Anexo 04 do Edital): O licitante deverá apresentar também, para fins habilitatórios, o documento **Declarações Unificadas**, de acordo com o modelo constante no Anexo 04 do Edital, que contém:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

839

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- d) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- e) Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Declaração de enquadramento em regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser um ME ou EPP).

9.5.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.5.3. A falsidade das declarações tratadas neste item sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A licitante deverá apresentar o seguinte documento, no momento do certame:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa/distribuidora/indústria participante sendo o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;
- b) Autorização de Funcionamento da empresa participante (distribuidora de medicamentos e/ou indústria) atualizada ou protocolo com menos de 12 (doze) meses, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Certificado de Registro de Produtos/protocolo, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

9.6.2. Para as proponentes que comercializam medicamentos e produtos veterinários e que são dispensados de emitir os alvarás e autorizações de Funcionamento emitido pela ANVISA, deverão apresentar:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO emitido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e Pecuário (MAPA).

9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

840

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo, duas horas úteis, contado da solicitação do pregoeiro.

9.17. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [Decreto Municipal nº 722/2023, art. 72](#)):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 9.16.1.

9.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

841

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no e-mail: comissao.licitacao@toledo.pr.gov.br, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2. O licitante deverá apresentar, **juntamente com a proposta final ajustada, declaração contendo informações para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo 05 do Edital.**

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 03 (três) casas após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou a **Ata de Registro de Preços**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

842

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.6. Previamente à contratação a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços.

14. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

14.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

14.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

14.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

14.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da fornecedora ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

843

14.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;
- Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
- Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

14.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

14.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.

14.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

14.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

14.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

14.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

14.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	11680	12.002.18.122.0032.2127	511	3.3.90.30.18.00	Do Exercício
2025	11670	12.002.18.122.0032.2127	0	3.3.90.30.18.00	Do Exercício

16. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

16.1. Constatada a necessidade dos materiais/serviços, a Prefeitura do Município de Toledo procederá a emissão da Nota de Empenho em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 18 deste edital.

16.2. A execução do objeto deverá ser efetuada de acordo com a necessidade do Município de Toledo, de forma parcelada.

16.3. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

844

14.133/21.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

18. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. Os critérios de execução do objeto encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

20. DO MODELO DE GESTÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Os critérios para gestão, revisão e cancelamento da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste edital.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

22.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

22.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

22.2.4. Multa:

22.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

845

22.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

22.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

22.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

22.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

22.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

22.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

22.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

23.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

23.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

846

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou para solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma BLL.

24.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação e devidamente publicada.

24.6. Acolhida ou rejeitada a impugnação será definida e publicada nova data para realização do certame ou declarada sua nulidade.

25. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preços;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

847

Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.toledo.pr.gov.br/>.

26.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO 01 – Descrição Detalhada do Objeto
- b) ANEXO 02 – Termo de Referência
 - Apêndice do Anexo 02 – Estudo Técnico Preliminar
- c) ANEXO 03 – Modelo de Proposta
- d) ANEXO 04 – Declarações Unificadas
- e) ANEXO 05 – Declarações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços
- f) ANEXO 06 – Minuta de Termo de Ata de Registro de Preços

Toledo, datado e assinado digitalmente.

LUIS CARLOS FABRIS
PREGOEIRO



ANEXO 01

Descrição Detalhada do Objeto



Município de Toledo

Pregão 40/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:1

Processo 7207/2025

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
Lote : 0001 Lote 001					
0001	1.1.29760 Acepromazina 0,2%, frasco com 20ml	100,00	FR	22,95	2.295,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					2.295,00
Lote : 0002 Lote 002					
0001	208.1.62916 Ácido tranexâmico 50mg/ml, injetável. Ampolas de 5ml.	200,00	AMP	5,92	1.184,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.184,00
Lote : 0003 Lote 003					
0001	207.1.61082 Água para Injeção, frasco com 10mL	500,00	UN	0,59	295,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					295,00
Lote : 0004 Lote 004					
0001	208.1.68693 Antipulgas: O medicamento deverá ser palatável e indicado para combater a parasitas externos (pulgas e miíase). Ectoparasiticida. Composição: Nitempiram 11,4 mg e excipiente qsp 100,0 mg. Produto de referência: Capstar, sendo igual ou de melhor qualidade. Embalagem com 6 comprimidos.	96,00	CX	61,03	5.858,88
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					5.858,88
Lote : 0005 Lote 005					
0001	207.1.13887 Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável ampola com 1 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268214	100,00	AMP	1,20	120,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					120,00
Lote : 0006 Lote 006					
0001	207.1.13747 Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI + diluente Código catálogo de materiais BPS: BR0270612	300,00	AMP	8,97	2.691,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					2.691,00
Lote : 0007 Lote 007					
0001	208.1.66377 Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. Até 5kg de peso corporal.	144,00	COMP	64,99	9.358,56
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					9.358,56
Lote : 0008 Lote 008					
0001	208.1.66379 Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 11,1kg a 25kg de peso corporal.	144,00	COMP	84,50	12.168,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					12.168,00
Lote : 0009 Lote 009					
0001	208.1.66380 Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 25,1kg a 50kg de peso corporal.	144,00	COMP	103,99	14.974,56
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					14.974,56
Lote : 0010 Lote 010					
0001	208.1.66378 Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 5,1kg a 11kg de peso corporal.	144,00	COMP	70,56	10.160,64
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					10.160,64
Lote : 0011 Lote 011					
0001	207.1.24737 Cefalotina 01gr - EV Código catálogo de materiais BPS: BR0268228	300,00	AMP	5,30	1.590,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.590,00
Lote : 0012 Lote 012					
0001	207.1.37428 Citrato de Fentanila 50 mcg/ml, ampola de 2 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0271950	500,00	AMP	3,61	1.805,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.805,00
Lote : 0013 Lote 013					
0001	208.1.62915 Cloridrato de Atipamezole 5,0mg/ml, frasco com 10ml	100,00	FR	693,10	69.310,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					69.310,00
Lote : 0014 Lote 014					

Emitido por: VERIDIANE APARECIDA MARTINS, na versão: 5537 e

05/06/2025 10:13:57



Município de Toledo

Pregão 40/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:2

Processo 7207/2025

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
0001	207.1.57514 Cloridrato de Cetamina, 50mg/ml. Injetável. Ampola de 10ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0270114	400,00	AMP	42,90	17.160,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					17.160,00
Lote : 0015 Lote 015					
0001	207.1.13818 Dexametasona 4 mg/ml solução injetável ampola com 2,5 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0292427	100,00	AMP	6,15	615,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					615,00
Lote : 0016 Lote 016					
0001	207.1.61076 Dexmedetomidina 100 mcg/mL Código catálogo de materiais BPS: BR0352204	500,00	FR	12,56	6.280,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					6.280,00
Lote : 0017 Lote 017					
0001	1.1.13834 Dipirona 500 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268252	500,00	AMP	1,37	685,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					685,00
Lote : 0018 Lote 018					
0001	207.1.15746 Doxiciclina 100 mg comprimido Código catálogo de materiais BPS: BR0271036	500,00	COMP	1,10	550,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					550,00
Lote : 0019 Lote 019					
0001	208.1.62914 Enrofloxacin 50mg, comprimido revestido	700,00	COMP	1,57	1.099,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.099,00
Lote : 0020 Lote 020					
0001	207.1.61080 Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL solução injetável ampola 1 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268255	100,00	AMP	2,08	208,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					208,00
Lote : 0021 Lote 021					
0001	207.1.14077 Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0267666	50,00	AMP	3,39	169,50
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					169,50
Lote : 0022 Lote 022					
0001	207.1.13870 Glicose 25% solução injetável ampola com 10 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0267540	250,00	AMP	0,76	190,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					190,00
Lote : 0023 Lote 023					
0001	208.1.51623 Isoflurano, agente anestésico inalatório, frasco âmbar - 100 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268469	300,00	FR	231,56	69.468,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					69.468,00
Lote : 0024 Lote 024					
0001	207.1.13807 Lidocaina, cloridrato 2 % solução injetável sem vaso frasco com 20 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0269843	500,00	FR	6,87	3.435,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.435,00
Lote : 0025 Lote 025					
0001	208.1.51624 Meloxicam 0,2% anti-inflamatório não esteroidal, injetável, frasco - 20 ml. Uso veterinário.	100,00	FR	57,47	5.747,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					5.747,00
Lote : 0026 Lote 026					
0001	208.1.62913 Meloxicam 0,5mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	2.000,00	COMP	2,22	4.440,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					4.440,00
Lote : 0027 Lote 027					
0001	208.1.62912 Meloxicam 2mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	2.000,00	COMP	2,31	4.620,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					4.620,00
Lote : 0028 Lote 028					
0001	207.1.61077 Metadona 10mg/ml solução injetável (ampola com 1 mL)	500,00	AMP	7,03	3.515,00

Emitido por: VERIDIANE APARECIDA MARTINS, na versão: 5537 e

05/06/2025 10:13:57



Município de Toledo

Pregão 40/2025 - Anexo 01

Equiplano

Página:3

Processo 7207/2025

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo Total
	Código catálogo de materiais BPS: BR0268094				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.515,00
Lote : 0029	Lote 029				
0001	207.1.61075 Midazolam 5mg/ml solução injetável (ampola com 3ml)	500,00	AMP	3,05	1.525,00
	Código catálogo de materiais BPS: BR0268481				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					1.525,00
Lote : 0030	Lote 030				
0001	207.1.14057 Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml	50,00	AMP	4,52	226,00
	Código catálogo de materiais BPS: BR0267769				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					226,00
Lote : 0031	Lote 031				
0001	207.1.21333 Propofol, 10 mg/ml, ampola de 20ml.	500,00	AMP	12,09	6.045,00
	Código catálogo de materiais BPS: BR0305935				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					6.045,00
Lote : 0032	Lote 032				
0001	1.1.13882 Solução de Ringer com lactato bolsa em sistema fechado com 250 ml	1.000,00	UN	6,50	6.500,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					6.500,00
Lote : 0033	Lote 033				
0001	208.1.62917 Soro fisiológico injetável SF Bolsa 0,9%, 250 ml	1.000,00	UN	5,17	5.170,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					5.170,00
Lote : 0034	Lote 034				
0001	207.1.384 Sulfato de morfina 10 mg/ml ampola de 1ml	100,00	AMP	5,06	506,00
	Código catálogo de materiais BPS: BR0304871				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					506,00
Lote : 0035	Lote 035				
0001	207.1.21339 Tramadol, 50 mg/ml	600,00	AMP	1,31	786,00
	Código catálogo de materiais BPS: BR0292382				
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					786,00
Lote : 0036	Lote 036				
0001	208.1.53445 Vermifugo para cães adultos: o produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de parasitas internos (helmintos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos). Deverá tratar também da Giardíase (causada pelo protozoário Giardia sp). Composição: Praziquantel 50,0mg, Pamoato de Pirantel 144,0mg, Febantel 150,0mg, Ivermectina 0,06mg. Excipiente q.s.p 1000mg. Apresentação em comprimidos de 660mg cada.	720,00	COMP	15,60	11.232,00
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					11.232,00
Lote : 0037	Lote 037				
0001	208.1.60426 Vermifugo para cães e gatos filhotes: Anti-helmíntico de amplo espectro, combate a cestóides e nematóides. Composição: Pamoato de Pirantel 14,5 mg, Febantel 15,0 mg, Praziquantel 5,0mg. Veículo q.s.p 1 ml.	72,00	FR	43,04	3.098,88
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.098,88
Lote : 0038	Lote 038				
0001	208.1.64632 Vermifugo para gatos adultos: o produto deverá ser enteral, de amplo e espectro, eficiente contra nematódeos e cestódeos. Composição mínima Praziquantel (20 mg), Pamoato de Pirantel (230 mg). Excipiente q.s.p. 330 mg.	720,00	COMP	5,21	3.751,20
PREÇO MÁXIMO DO LOTE :					3.751,20
PREÇO MÁXIMO DA LICITAÇÃO :					288.832,22



ANEXO 02

Termo de Referência



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

(Solicitação nº 1526/2025)

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de **vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e medicamentos** que serão utilizados em procedimentos de castração a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), machos e fêmeas, utilizando estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela abaixo.

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
384	Sulfato de morfina 10 mg/ml ampola de 1ml Código catálogo de materiais BPS: BR0304871	AMP	100,00	R\$ 5,06	R\$ 506,00
13747	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI + diluente Código catálogo de materiais BPS: BR0270612	AMP	300,00	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
13807	Lidocaina, cloridrato 2 % solução injetável sem vaso frasco com 20 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0269843	FR	500,00	R\$ 6,87	R\$ 3.435,00
13818	Dexametasona 4 mg/ml solução injetável ampola com 2,5 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0292427	AMP	100,00	R\$ 6,15	R\$ 615,00
13834	Dipirona 500 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0268252	AMP	500,00	R\$ 1,37	R\$ 685,00
13870	Glicose 25% solução injetável ampola com 10 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267540	AMP	250,00	R\$ 0,76	R\$ 190,00
13882	Solução de Ringer com lactato bolsa em sistema fechado com 250 ml	UN	1.000,00	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
13887	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável ampola com 1 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0268214	AMP	100,00	R\$ 1,20	R\$ 120,00
14057	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267769	AMP	50,00	R\$ 4,52	R\$ 226,00
14077	Furosemda 10 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267666	AMP	50,00	R\$ 3,39	R\$ 169,50
15746	Doxiciclina 100 mg comprimido. Código catálogo de materiais BPS: BR0271036	COMP	500,00	R\$ 1,10	R\$ 550,00
21333	Propofol, 10 mg/ml, ampola de 20ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0305935	AMP	500,00	R\$ 12,09	R\$6.045,00
21339	Tramadol, 50 mg/ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0292382	AMP	600,00	R\$ 1,31	R\$ 786,00
24737	Cefalotina 01gr - EV. Código catálogo de materiais BPS: BR0268228	AMP	300,00	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
29760	Acepromazina 0,2%, frasco com 20ml	FR	100,00	R\$ 22,95	R\$

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Luciana Alves Fogaça em: 15/05/2025 10:27:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:28:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:28:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b839bf4b-9736-430a-a11d-75584adbb023>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



					2.295,00
37428	Citrato de Fentanila 50 mcg/ml, ampola de 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0271950	AMP	500,00	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00
51623	Isoflurano, agente anestésico inalatório, frasco âmbar - 100 ml; Código catálogo de materiais BPS: BR0268469	FR	300,00	R\$ 231,56	R\$ 69.468,00
51624	Meloxicam 0,2% anti-inflamatório não esteroidal, injetável, frasco - 20 ml. Uso veterinário.	FR	100,00	R\$ 57,47	R\$ 5.747,00
53445	Vermífugo para cães adultos: o produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de parasitas internos (helminthos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos). Deverá tratar também da Giardíase (causada pelo protozoário Giardia sp). Composição: Praziquantel 50,0mg, Pamoato de Pirantel 144,0mg, Febantel 150,0mg, Ivermectina 0,06mg. Excipiente q.s.p 1000mg. Apresentação em comprimidos de 660mg cada.	COMP	720	R\$ 15,60	R\$ 11.232,00
68693	Antipulgas: O medicamento deverá ser palatável e indicado para combater a parasitas externos (pulgas e miíase). Ectoparasiticida. Composição: Nitempiram 11,4 mg e excipiente qsp 100,0 mg. Produto de referência: "Capstar", sendo igual ou de melhor qualidade. Embalagem com 6 comprimidos.	CX	96,00	R\$ 61,03	R\$ 5.858,88
57514	Cloridrato de Cetamina, 50mg/ml. Injetável. Ampola de 10ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0270114	AMP	400,00	R\$ 42,90	R\$ 17.160,00
60426	Vermífugo para cães e gatos filhotes: Anti-helmíntico de amplo espectro, combate a cestóides e nematóides. Composição: Pamoato de Pirantel 14,5 mg, Febantel 15,0 mg, Praziquantel 5,0mg. Veículo q.s.p 1 ml.	FR	72	R\$ 43,04	R\$ 3.098,88
61075	Midazolam 5mg/ml solução injetável (ampola com 3ml) Código catálogo de materiais BPS: BR0268481	AMP	500,00	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
61076	Dexmedetomidina 100 mcg/mL Código catálogo de materiais BPS: BR0352204	FR	500,00	R\$ 12,56	R\$ 6.280,00
61077	Metadona 10mg/ml solução injetável (ampola com 1 mL) Código catálogo de materiais BPS: BR0268094	AMP	500,00	R\$ 7,03	R\$ 3.515,00
61080	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL solução injetável ampola 1 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268255	AMP	100,00	R\$ 2,08	R\$ 208,00
61082	Água para Injeção, frasco com 10mL	UN	500,00	R\$ 0,59	R\$ 295,00
62912	Meloxicam 2mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	COMP	2.000,00	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
62913	Meloxicam 0,5mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	COMP	2.000,00	R\$ 2,22	R\$ 4.440,00
62914	Enrofloxacin 50mg, comprimido revestido	COMP	700,00	R\$ 1,57	R\$ 1.099,00
62915	Cloridrato de Atipamezole 5,0mg/ml, frasco com	FR	100,00	R\$ 693,10	R\$

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Luciana Alves Fogaça em: 15/05/2025 10:27:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:28:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:28:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b839bf4b-9736-430a-a11d-75584adbb023>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



	10ml				69.310,00
62916	Ácido tranexâmico 50mg/ml, injetável. Ampolas de 5ml.	AMP	200,00	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
62917	Soro fisiológico injetável SF Bolsa 0,9%, 250 ml	UN	1.000,00	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00
64632	Vermífugo para gatos adultos: o produto deverá ser enteral, de amplo e espectro, eficiente contra nematódeos e cestódeos. Composição mínima Praziquantel (20 mg), Pamoato de Pirantel (230 mg). Excipiente q.s.p. 330 mg.	COMP	720	R\$ 5,21	R\$ 3.751,20
66377	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. Até 5kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 64,99	R\$ 9.358,56
66378	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 5,1kg a 11kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 70,56	R\$ 10.160,64
66379	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 11,1kg a 25kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 84,50	R\$ 12.168,00
66380	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 25,1kg a 50kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 103,99	R\$ 14.974,56

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar que embasou o presente Termo de Referência;

1.4.2. Pesquisa de Preços;

1.4.3. Resolução nº 1, de 4 de janeiro de 2019;

1.4.4. Projeto de Esterilização de controle populacional de cães e gatos.

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Luciana Alves Fogaça em: 15/05/2025 10:27:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:28:19. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:28:48. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:b839bf4b-9736-430a-a11d-75584adbb023>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



2.2. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira**.

2.3. Para realização desse certame não serão adotadas a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 cuja mesma, nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considerando que as fabricantes dos itens propostos neste documento possuem condições de apresentar um valor inferior aos praticados por representantes/distribuidores, a exclusividade afasta a participação destas, acarretando em desvantagens econômicas ao município.

2.4 Qualificação Técnica:

2.4.1 A empresa deverá apresentar o seguinte documento, **no momento do certame**:

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa/distribuidora/indústria participante sendo o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;
- b) Autorização de Funcionamento da empresa participante (distribuidora de medicamentos e/ou indústria) atualizada ou protocolo com menos de 12 (doze) meses, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Certificado de Registro de Produtos/protocolo, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

2.4.2 Para as proponentes que comercializam medicamentos e produtos **veterinários** e que são dispensados de emitir os alvarás e autorizações de Funcionamento emitido pela ANVISA, deverão apresentar:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO emitido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e Pecuário (MAPA).

3. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 288.832,22 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais, vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.

3.2. Em conformidade com os Decretos Municipais nº 722/2023 e nº 1078/2024, adotou-se, para a obtenção do preço de referência, a metodologia baseada na escolha do menor valor entre: a média dos parâmetros/pesquisas realizadas, o último preço praticado pelo Município de Toledo acrescido de 30%, ou ainda o menor preço, conforme o caso.

3.2.1 Nos casos em que as pesquisas apresentaram grande variação de preços, optou-se por utilizar como referência o último preço praticado pelo Município, acrescido de 30%, por se entender que essa abordagem oferece maior segurança e reduz o risco de fracasso no certame, em comparação ao uso da média, mediana ou menor valor isoladamente.

3.2.2 A metodologia adotada para cada item está detalhada na Cotação nº 144/2025.

3.2.3 Para embasar a escolha, analisamos contratações semelhantes realizadas por outros



órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal, como: Pitangui/MG – Pregão nº 46/2024; Ouro Preto do Oeste/RO – Pregão nº 119/2024; Monte Negro/RO – Pregão nº 41/2024; Macambira/SE – Pregão nº 01/2025; Delfim Moreira/MG – Pregão nº 19/2025; Itaí/SP – Pregão nº 14/2024; Itambé/BA – Pregão nº 01/2025; Estado de Santa Catarina – ATA nº 12/2024; Iaçú/BA – Pregão nº 06/2024; Blumenau/SC – Pregão nº 94/2024; Limeira/SP – Pregão nº 66/2024; Palmas/TO – Pregão nº 39/2024.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226, item sob numeração 14.6.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2 DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

5.2.1 Em caso de descontinuidade ou interrupção da fabricação dos medicamentos pelo laboratório da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca da marca.

5.2.2. O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada.

5.2.3 A análise do requerimento será realizada pelo Médico Veterinário da Secretaria do Meio Ambiente e/ou Fiscal da Ata.

5.3 DA VALIDADE DOS PRODUTOS

5.3.1 Os produtos deverão ter validade mínima de 75% da sua validade total, contadas a partir da entrega.

5.3.1.1 Considerando a validade mínima exigida em edital, informamos que essa medida se fundamenta no documento “*MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO SUS. Orientações Básicas Série A. Normas e Manuais Técnicos. Brasília – DF 2006.*”

5.3.1.2 Considerando a orientação do Ministério da Saúde, “*O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. O edital deve dispor sobre o prazo de medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os*



medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo, se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses”.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “d” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 GARANTIAS CONTRATUAIS

6.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição parcelada sob Sistema de Registro de Preços de itens de baixa complexidade técnica, o que torna inviável sua exigência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DA ATA (art. 6º, XXIII, “a” e “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.2 Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. "O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio do Empenho, conforme quantidade solicitada pela Administração.

7.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.4 Os bens deverão ser entregues na **Secretaria do Meio Ambiente**, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 100, Centro - Parque Ecológico Diva Paim Barth, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

7.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores, se houver, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.7 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.8 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada



a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

7.9 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.1 Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.9.2 A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.9.3 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.10 A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



8.2. Prazo e forma de pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.2.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001, 002/2022 e 001/2023 SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

8.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.4.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.2.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.2.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) indicação do número de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.2.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



8.2.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.11 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.2.18 É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, **quando couber.**

8.3. Antecipação de Pagamento

8.3.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

9 REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a



redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

9.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

9.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

9.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

9.3.1 A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

9.3.2 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

9.3.3 Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

III. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV. Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

9.3.3.1 Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

9.3.3.2 Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no subitem 9.3.3.

9.4 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.1 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para



que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

9.5 O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

9.5.1 A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

9.6 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

9.7 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.8 Liberado o fornecedor na forma do subitem 9.7, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

9.9 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

10 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

10.2 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11 MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 6º, XXIII, “f” da Lei n. 14.133/2021)

11.2 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7 O Fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.8 O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.9 Somente o fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



11.8.1 A inadimplência do fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou instrumento equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.8.2 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

11.9 O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.9.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.10 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.10.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.10.3 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

11.10.5 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

11.11 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.11.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.12 O gestor da Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



11.12.1 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12.2 O gestor da Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.12.3 O gestor da Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.12.4 O gestor da Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.13 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.14 O gestor da Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 São obrigações da Administração:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3 Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

12.1.6 Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

12.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



12.1.8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.2 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.8 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.1.9 Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



13.1.10 Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

13.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

14.2.4 Multa:

14.2.4.1 moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.2.4.2 moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.2.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3 compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15 DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO

15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. for liberado;
- II. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. pelo decurso do prazo de vigência;
- II. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.3.2 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16 CONDOTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO



16.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria do Meio Ambiente.

17.2 A contratação será atendida conforme “Indicação de Recursos Orçamentários” detalhada no documento “Solicitação nº 1526/2025” apêndice deste termo de referência

Toledo, 22 de abril de 2025.

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA

Diretora Departamento Administrativo

Responsável pela Elaboração

(assinatura eletrônica)

LUCIANA ALVES FOGAÇA

Secretária do Meio Ambiente

Ordenadora de Despesa

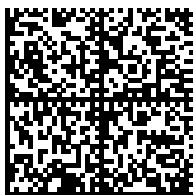


Documento: 19297/2025 - TR_medicamentos.pdf

Data: 15/05/2025 10:27:49

Assinatura avançada realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:28:19.

Assinatura avançada realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:28:48.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código b839bf4b-9736-430a-a11d-75584adbb023

Inserido por Luciana Alves Fogaça em: 15/05/2025 10:27:49. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:28:19.
Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:28:48. Documento assinado nos termos do Decreto
Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: b839bf4b-9736-430a-a11d-75584adbb023

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025
10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb



Apêndice do Anexo 02

Estudo Técnico

Preliminar



PREFEITURA DE
TOLEDO

SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Gerais

Identificação: Secretaria do Meio Ambiente

Número da Solicitação: Nº 1526/2025

1.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A fase preparatória da licitação visa planejar e compatibilizar a contratação com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal n. 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] **não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução.** Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Quanto aos elementos do ETP elencados no art. 18, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o mesmo autor faz a ressalva de que “os diversos incisos do § 1º não contemplam uma ordem lógica ou cronológica de atividades”, razão pela qual foram dispostos neste documento de modo a possibilitar desenvolvimento lógico e coerência interna.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, para fins de elaboração deste ETP, utilizou-se do modelo de minuta instituído pelo Município.

Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar configura-se como parte integrante da instrução do processo licitatório já iniciado para atendimento de demanda da Secretaria do Meio Ambiente por eventual aquisição de medicamentos para Pasta de Proteção e Defesa Animal.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

2. Descrição da necessidade

O presente ETP, refere-se a eventual para aquisição de **vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e medicamentos** que serão utilizados em procedimentos de castração a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), machos e fêmeas, utilizando estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), do Município de Toledo, através da Secretaria do Meio Ambiente.

2.1 Justificativa para a contratação

A presente contratação tem como objetivo suprir a demanda da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal, instituído pela Lei Municipal nº 164/2014, que visa promover ações de proteção, saúde e bem-estar dos animais domésticos, com ênfase no controle populacional e na prevenção de zoonoses. A aquisição de medicamentos veterinários — tais como vermífugos, carrapaticidas, antipulgas, anestésicos e analgésicos — é condição imprescindível para a continuidade das ações promovidas pelo município, notadamente os procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos, realizados de forma gratuita por meio da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES).

A demanda decorre de um problema público recorrente: o crescimento exponencial da população de cães e gatos em situação de abandono ou em lares vulneráveis, cenário que compromete o bem-estar animal, a saúde pública e o equilíbrio socioambiental. Esse quadro gera impactos diretos e indiretos à coletividade, tais como:

- **Aumento da incidência de zoonoses** (leishmaniose, raiva, esporotricose, entre outras), especialmente em áreas periféricas;
- **Riscos à segurança pública**, com o aumento de ataques, acidentes de trânsito e conflitos comunitários;
- **Pressão sobre os serviços de saúde humana e ambiental;**
- **Desafios éticos e legais** relacionados ao abandono e maus-tratos.

A castração, associada ao tratamento preventivo com antiparasitários e à educação para guarda responsável, constitui a principal estratégia eficaz e reconhecida internacionalmente para o controle ético e humanitário da população animal. Estudos técnicos e evidências práticas demonstram que programas públicos de esterilização em larga escala promovem:

- Redução sustentada do número de animais abandonados;
- Diminuição da taxa de natalidade e da mortalidade precoce;
- Melhora na qualidade de vida dos animais e das comunidades atendidas;
- Economia de recursos públicos a médio e longo prazo, ao prevenir emergências sanitárias e reduzir atendimentos corretivos.

A UMEES – **Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde** é o principal instrumento do município para execução dessas ações, permitindo o deslocamento até regiões mais afastadas e de maior vulnerabilidade social, viabilizando o atendimento descentralizado da população e garantindo a equidade no acesso ao serviço público.

Os medicamentos a serem adquiridos são de uso obrigatório nos protocolos de cirurgia e

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

tratamento pré e pós-operatório, especialmente os de alta complexidade utilizados nos procedimentos anestésicos e analgésicos. Ressalta-se que a anestesiologia veterinária exige rigor técnico e respaldo farmacológico, conforme os quatro pilares fundamentais: inconsciência, analgesia, relaxamento muscular e manutenção das funções vitais. Qualquer falha ou omissão compromete a segurança do procedimento e o bem-estar do animal.

Adicionalmente, o fornecimento de vermífugos, carrapaticidas e antipulgas se insere nas ações de profilaxia, visando controlar endo e ectoparasitoses que afetam diretamente a saúde dos animais e possuem potencial zoonótico.

Vale ainda destacar que, conforme o **parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº164/2014**, o programa é custeado com recursos públicos e abrange os seguintes procedimentos: consultas, exames, vacinas, internações, eutanásias, cirurgias (ortopédicas, cesarianas, oncológicas, biópsias), além dos respectivos medicamentos necessários, o que reforça o amparo legal e a obrigatoriedade do fornecimento dos insumos descritos.

Por fim, os impactos esperados com esta contratação vão além da mera aquisição de bens, refletindo-se em melhorias diretas na saúde pública, na segurança da população, na preservação ambiental e no fortalecimento de políticas públicas inclusivas e sustentáveis. Trata-se, portanto, de uma ação estruturante, necessária e alinhada aos compromissos institucionais e sociais assumidos pelo Município de Toledo

2.2 Previsão no plano de contratações anual ou justificativa da ausência de previsão

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, publicado no órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo no dia 28 de janeiro de 2025, edição 4226, item sob numeração 14.6.

As despesas estão vinculadas à Secretaria do Meio Ambiente, sendo previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA, através dos Projeto/Atividade (P/A) 127 - Defesa e Proteção Animal.

2.3 Referência aos instrumentos de planejamento/programas/convênios da Secretaria ou Departamento (Objetivo/Iniciativa).

A contratação proposta neste ETP é essencial para atendimento à Lei Municipal “R” nº 164 de 12 de dezembro de 2014 - Cria o Programa Municipal de Defesa e Proteção Animal e estabelece critérios para a sua execução.

2.4 Análise de contratações anteriores para identificar as inconsistências ocorridas.

Não tivemos inconsistências nas contratações anteriores.

2.5 Requisitos necessários para a contratação

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Para comprovação da Qualificação Técnica as proponentes deverão apresentar os seguintes documentos, a serem avaliados pela equipe de farmacêuticos da Secretaria da Saúde e/ou equipe de Médicos Veterinários da Secretaria do Meio Ambiente durante a realização do certame, sendo que o não atendimento ao exigido implica na desclassificação da proponente e automática convocação da classificada seguinte:

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

- a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa/distribuidora/indústria participante sendo o ramo de atividade compatível com o objeto deste edital;
- b) Autorização de Funcionamento da empresa participante (distribuidora de medicamentos e/ou indústria) atualizada ou protocolo com menos de 12 (doze) meses, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia;
- d) Certificado de Registro de Produtos/protocolo, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Para as proponentes que comercializam medicamentos e produtos veterinários e que são dispensados de emitir os alvarás e autorizações de Funcionamento emitido pela ANVISA, deverão apresentar:

- a) CERTIDÃO NEGATIVA DE PESSOA JURÍDICA emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- b) CERTIDÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO emitido pelo Ministério da Agricultura e Abastecimento e Pecuário (MAPA).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para subsidiar a definição da estratégia de contratação mais adequada à necessidade da Secretaria do Meio Ambiente, foi realizado levantamento de mercado com base em contratações similares realizadas por entes da Administração Pública. O objetivo foi identificar metodologias atuais que possam proporcionar maior eficiência, economicidade e aderência às exigências técnicas do objeto pretendido.

Foram consideradas as seguintes soluções jurídicas e administrativas, à luz da Lei nº 14.133/2021:

a) Licitação (Pregão Eletrônico – Simples ou por Registro de Preços)

A licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, seja de forma simples ou por **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, constitui a forma mais comum e abrangente para aquisição de bens classificados como comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/21. Essa modalidade permite ampla concorrência, promove maior transparência e proporciona ganhos de economicidade, especialmente quando aplicada sob o regime do SRP, o qual oferece flexibilidade para aquisições conforme a demanda, sem necessidade de comprometer previamente os recursos orçamentários.

b) Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação, conforme prevista nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/21, é aplicável em casos específicos, como contratações de pequeno valor, emergência ou inviabilidade de competição. Apesar de ser um processo mais célere, não é recomendada para contratações de maior vulto ou com ampla oferta de fornecedores no mercado, como no presente caso. Além disso, a contratação por dispensa limita a competitividade, o que pode impactar negativamente a economicidade e a transparência do processo.

c) Adesão a Atas de Registro de Preços Vigentes (Carona)

A adesão a atas vigentes de outros entes públicos (conhecida como “carona”) é uma

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



alternativa válida conforme o art. 86 da Lei 14.133/21. No entanto, essa solução depende da existência de atas compatíveis com o objeto pretendido e da anuência do órgão gerenciador. Além disso, a adesão está limitada às quantidades e condições pactuadas originalmente, o que pode não garantir o melhor preço ou atendimento integral às especificações técnicas da Secretaria.

Considerando os critérios técnicos, operacionais e legais, concluiu-se que a forma mais adequada para esta contratação é a **realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Essa opção se mostra a mais vantajosa pelos seguintes motivos:

- **Maior economicidade**, em razão da ampliação da competitividade entre os fornecedores;
- **Atendimento dinâmico à demanda**, sem obrigatoriedade de aquisição imediata, o que permite maior controle orçamentário;
- **Flexibilidade na gestão do fornecimento**, possibilitando aquisições conforme a real necessidade da Secretaria;
- **Conformidade com a legislação vigente**, especialmente quanto à aquisição de bens comuns com especificações padronizadas;
- **Histórico positivo** da última contratação similar (Pregão Eletrônico nº 66/2024), que utilizou o mesmo modelo e obteve resultados satisfatórios.

Adicionalmente, o levantamento identificou ampla oferta de fornecedores no mercado nacional, incluindo fabricantes, distribuidores e importadores, o que reforça a viabilidade da modalidade Pregão Eletrônico por SRP.

Foram analisadas as seguintes licitações realizadas por outros entes públicos, que apresentam similaridade com o objeto pretendido e contribuíram para a identificação de boas práticas:

- Pitangui/MG – Pregão nº 46/2024
- Ouro Preto do Oeste/RO – Pregão nº 119/2024
- Monte Negro/RO – Pregão nº 41/2024
- Macambira/SE – Pregão nº 01/2025
- Delfim Moreira/MG – Pregão nº 19/2025
- Itaí/SP – Pregão nº 14/2024
- Itambé/BA – Pregão nº 01/2025
- Estado de Santa Catarina – ATA nº 12/2024
- Iaçú/BA – Pregão nº 06/2024
- Blumenau/SC – Pregão nº 94/2024
- Limeira/SP – Pregão nº 66/2024
- Palmas/TO – Pregão nº 39/2024



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente descrição visa demonstrar que a solução adotada é a mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria do Meio Ambiente, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

A demanda em questão refere-se à **aquisição parcelada de medicamentos veterinários, como vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e fármacos utilizados em procedimentos de esterilização de cães e gatos**, de pequeno, médio e grande porte, machos e fêmeas. Esses insumos serão aplicados nas ações promovidas pela Pasta de Proteção e Defesa Animal, para uso da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde – UMEES.

A natureza dos itens a serem adquiridos permite classificá-los como bens comuns, conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, dado que apresentam especificações técnicas objetivas e padrões de qualidade usuais no mercado, possibilitando a sua definição clara no edital e a comparabilidade entre as propostas.

Em função dessas características, optou-se pela **realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, pelo critério de **menor preço**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, com vigência de **12 (doze) meses**. Esta solução foi considerada a mais vantajosa por permitir:

- **Contratação flexível**, conforme demanda, sem comprometimento imediato dos recursos públicos;
- **Ampliação da competitividade**, por meio da participação de maior número de fornecedores;
- **Melhor gestão orçamentária**, com possibilidade de planejamento das aquisições ao longo do exercício;
- **Redução de custos**, em virtude da concorrência e da padronização dos insumos;
- **Maior segurança jurídica**, por estar plenamente amparada no ordenamento jurídico vigente.

O modelo de contratação adotado encontra-se plenamente alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 722/2023, que regulamenta os procedimentos de contratações públicas no âmbito do Município de Toledo.

Adicionalmente, a solução contempla o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, ao promover políticas públicas voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional ético e responsável, por meio de ações de saúde preventiva e controle de zoonoses.

A presente contratação foi estruturada de forma a garantir isonomia entre os licitantes, transparência nas etapas do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com foco na eficiência do gasto público e na continuidade do serviço prestado à população.

Para realização desse certame não serão adotadas a exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 cuja mesma, nos seus artigos 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando, para isso, que as indústrias farmacêuticas possuem condições de apresentar um valor inferior aos praticados por distribuidoras. Dessa forma, a exclusividade afasta a participação dessas indústrias, acarretando em desvantagens econômicas ao município. Consequentemente,



considerando o Acórdão nº 877/2016, do TCE/PR, que se manifesta no sentido de que é discricionariedade do Município a opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e que o Decreto nº 1.137, de 29 de abril de 2024, do Município de Toledo-PR, regulamenta a criação e implementação da política pública denominada de “Toledo Compra Toledo”, que visa atingir os objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, é notório que para a contratação em questão não será aplicado o Decreto Municipal nº 1.137/2024, visto que não será concedido o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte em virtude de as indústrias farmacêuticas possuírem condições comerciais superiores aos distribuidores de medicamentos, a aplicação de prioridade afasta a participação dessas indústrias, acarretando em desvantagens econômicas ao município.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que o acompanha contêm todos os elementos essenciais exigidos pela legislação, elaborados com o objetivo de subsidiar a elaboração das propostas pelos licitantes, assegurando clareza, objetividade e igualdade de condições para a participação no processo.

4.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar quantitativo dos itens, além dos dados supracitados, a Pasta de Proteção Animal utilizou como base o relatório de saldo da licitação vigente, o qual fornece base para acompanhamento da execução, da compra dos itens e melhor estimativa de quantitativo para a licitação seguinte. Conforme exposto anteriormente, o projeto de esterilização é contínuo, sendo necessário aquisição dos medicamentos. Considera-se sempre manter margem de segurança de quantitativo de cada produto sobre a quantidade consumida no período pesquisado, em virtude de variáveis de animais resgatados e castrados.

Destaca-se que os quantitativos foram estimados considerando o consumo dos últimos meses e considerando também uma política de estoque que evite o desabastecimento e de variáveis como aumento da procura, ampliação de número de atendimentos ou campanhas. Por tratar-se de Sistema de Registro de Preços, os pedidos serão feitos conforme demanda.

4.2 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de R\$ 288.832,22 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais, vinte e dois centavos). Tal valor foi obtido a partir da pesquisa de mercado, sendo utilizada como metodologia para obtenção do preço de referência: optando-se pelo menor preço, a média dos parâmetros e/ou pesquisas, ou, o último preço praticado pelo Município de Toledo - somado 30%.

Cabe registrar que as pesquisas foram realizadas primeiramente no Sistema Banco de Preços contratado pelo Município, disponível no endereço www.bancodeprecos.com.br, sendo localizados produtos com as características similares para usar de referência de preços. Além disso, passou-se a fazer a pesquisa no Banco de Preços em Saúde (BPS) e em sites com acesso a informações de aquisições e contratações similares de outros entes públicos. Por fim, partimos para pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação de cotação.

O preço proposto compreende todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante do fornecimento. Neste intuito informamos que os orçamentos refletem a consulta a empresas independentes entre si, pois somente dessa forma se garante a fixação de preço de mercado, e posterior seleção da melhor proposta para a Administração Pública.



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
384	Sulfato de morfina 10 mg/ml ampola de 1ml Código catálogo de materiais BPS: BR0304871	AMP	100,00	R\$ 5,06	R\$ 506,00
13747	Benzilpenicilina benzatina pó para suspensão injetável 1.200.000 UI + diluente Código catálogo de materiais BPS: BR0270612	AMP	300,00	R\$ 8,97	R\$ 2.691,00
13807	Lidocaina, cloridrato 2 % solução injetável sem vaso frasco com 20 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0269843	FR	500,00	R\$ 6,87	R\$ 3.435,00
13818	Dexametasona 4 mg/ml solução injetável ampola com 2,5 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0292427	AMP	100,00	R\$ 6,15	R\$ 615,00
13834	Dipirona 500 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0268252	AMP	500,00	R\$ 1,37	R\$ 685,00
13870	Glicose 25% solução injetável ampola com 10 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267540	AMP	250,00	R\$ 0,76	R\$ 190,00
13882	Solução de Ringer com lactato bolsa em sistema fechado com 250 ml	UN	1.000,00	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
13887	Atropina, sulfato 0,25 mg/ml solução injetável ampola com 1 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0268214	AMP	100,00	R\$ 1,20	R\$ 120,00
14057	Prometazina, cloridrato 25 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267769	AMP	50,00	R\$ 4,52	R\$ 226,00
14077	Furosemida 10 mg/ml solução injetável ampola com 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0267666	AMP	50,00	R\$ 3,39	R\$ 169,50
15746	Doxiciclina 100 mg comprimido. Código catálogo de materiais BPS: BR0271036	COMP	500,00	R\$ 1,10	R\$ 550,00
21333	Propofol, 10 mg/ml, ampola de 20ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0305935	AMP	500,00	R\$ 12,09	R\$6.045,00
21339	Tramadol, 50 mg/ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0292382	AMP	600,00	R\$ 1,31	R\$ 786,00
24737	Cefalotina 01gr - EV. Código catálogo de materiais BPS: BR0268228	AMP	300,00	R\$ 5,30	R\$ 1.590,00
29760	Acepromazina 0,2%, frasco com 20ml	FR	100,00	R\$ 22,95	R\$ 2.295,00
37428	Citrato de Fentanila 50 mcg/ml, ampola de 2 ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0271950	AMP	500,00	R\$ 3,61	R\$ 1.805,00
51623	Isoflurano, agente anestésico inalatório, frasco âmbar - 100 ml; Código catálogo de materiais BPS: BR0268469	FR	300,00	R\$ 231,56	R\$ 69.468,00
51624	Meloxicam 0,2% anti-inflamatório não esteroidal, injetável, frasco - 20 ml. Uso veterinário.	FR	100,00	R\$ 57,47	R\$ 5.747,00

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

53445	Vermífugo para cães adultos: o produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de parasitas internos (helmintos) de cães com atuação em vermes redondos (nematódeos) e vermes chatos (cestódeos). Deverá tratar também da Giardíase (causada pelo protozoário Giardia sp). Composição: Praziquantel 50,0mg, Pamoato de Pirantel 144,0mg, Febantel 150,0mg, Ivermectina 0,06mg. Excipiente q.s.p 1000mg. Apresentação em comprimidos de 660mg cada.	COMP	720	R\$ 15,60	R\$ 11.232,00
68693	Antipulgas: O medicamento deverá ser palatável e indicado para combater a parasitas externos (pulgas e miíase). Ectoparasiticida. Composição: Nitempiram 11,4 mg e excipiente qsp 100,0 mg. Produto de referência: "Capstar", sendo igual ou de melhor qualidade. Embalagem com 6 comprimidos.	CX	96,00	R\$ 61,03	R\$ 5.858,88
57514	Cloridrato de Cetamina, 50mg/ml. Injetável. Ampola de 10ml. Código catálogo de materiais BPS: BR0270114	AMP	400,00	R\$ 42,90	R\$ 17.160,00
60426	Vermífugo para cães e gatos filhotes: Anti-helmíntico de amplo espectro, combate a cestóides e nematóides. Composição: Pamoato de Pirantel 14,5 mg, Febantel 15,0 mg, Praziquantel 5,0mg. Veículo q.s.p 1 ml.	FR	72	R\$ 43,04	R\$ 3.098,88
61075	Midazolam 5mg/ml solução injetável (ampola com 3ml) Código catálogo de materiais BPS: BR0268481	AMP	500,00	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
61076	Dexmedetomidina 100 mcg/mL Código catálogo de materiais BPS: BR0352204	FR	500,00	R\$ 12,56	R\$ 6.280,00
61077	Metadona 10mg/ml solução injetável (ampola com 1 mL) Código catálogo de materiais BPS: BR0268094	AMP	500,00	R\$ 7,03	R\$ 3.515,00
61080	Epinefrina (Adrenalina) 1mg/mL solução injetável ampola 1 ml Código catálogo de materiais BPS: BR0268255	AMP	100,00	R\$ 2,08	R\$ 208,00
61082	Água para Injeção, frasco com 10mL	UN	500,00	R\$ 0,59	R\$ 295,00
62912	Meloxicam 2mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	COMP	2.000,00	R\$ 2,31	R\$ 4.620,00
62913	Meloxicam 0,5mg, comprimido revestido. Uso veterinário.	COMP	2.000,00	R\$ 2,22	R\$ 4.440,00
62914	Enrofloxacin 50mg, comprimido revestido	COMP	700,00	R\$ 1,57	R\$ 1.099,00
62915	Cloridrato de Atipamezole 5,0mg/ml, frasco com 10ml	FR	100,00	R\$ 693,10	R\$ 69.310,00
62916	Ácido tranexâmico 50mg/ml, injetável. Ampolas de 5ml.	AMP	200,00	R\$ 5,92	R\$ 1.184,00
62917	Soro fisiológico injetável SF Bolsa 0,9%, 250 ml	UN	1.000,00	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

64632	Vermífugo para gatos adultos: o produto deverá ser enteral, de amplo e espectro, eficiente contra nematódeos e cestódeos. Composição mínima Praziquantel (20 mg), Pamoato de Pirantel (230 mg). Excipiente q.s.p. 330 mg.	COMP	720	R\$ 5,21	R\$ 3.751,20
66377	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. Até 5kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 64,99	R\$ 9.358,56
66378	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 5,1kg a 11kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 70,56	R\$ 10.160,64
66379	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 11,1kg a 25kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 84,50	R\$ 12.168,00
66380	Carrapaticida: produto deverá ser palatável e indicado para o combate e controle de ectoparasitas, como pulgas, carrapatos e sarnas. Composição: sarolaner, afoxolaner, lotilaner. Apresentação em comprimidos. de 25,1kg a 50kg de peso corporal.	COMP	144	R\$ 103,99	R\$ 14.974,56

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será por **item**, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.

5.1 A contratação será por itens.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Cabe a Secretaria, através da Pasta de Proteção e Defesa Animal, providenciar todo o suporte necessário para um adequado armazenamento e gestão do estoque destes produtos, com o intuito de preservar sua integridade e eficácia até o momento do uso.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Os medicamentos listados neste processo são utilizados durante os procedimentos cirúrgicos realizados na estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES). Dessa forma, o consumo pode variar conforme a execução das atividades previstas na Dispensa nº 64/2023.

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se através desta aquisição, obter resultados que refletem não apenas o cuidado com os animais, mas também os benefícios para a comunidade e o meio ambiente como um todo.

I. Saúde e Bem-Estar Animal: Ao administrar vermífugos, carrapaticidas e antipulgas regularmente, ajuda a prevenir infestações parasitárias que podem causar desconforto, doenças e até mesmo a morte dos animais. Manter os animais livres de parasitas contribui para seu bem-estar geral.

II. Prevenção de Doenças Transmitidas por Parasitas: Parasitas como vermes, carrapatos e pulgas podem transmitir doenças graves para cães e gatos, incluindo doenças transmitidas pelo sangue e alergias cutâneas. Ao usar produtos adequados regularmente, reduz significativamente o risco de infecção por essas doenças.

III. Controle de População: A castração de cães e gatos é uma forma eficaz de controlar a população de animais domésticos. Reduzir o número de animais abandonados e vagando pelas ruas ajuda a diminuir o sofrimento animal e os problemas de superpopulação, como fome, doenças e agressão entre os animais.

IV. Comportamento Melhorado: A castração pode ajudar a reduzir comportamentos indesejados em animais, como marcação territorial, agressividade e busca por parceiros reprodutivos. Isso pode levar a uma convivência mais harmoniosa entre animais de estimação e seus tutores, além de uma interação mais segura com outros animais e pessoas.

V. Custos com Cuidados de Saúde Reduzidos: Prevenir infestações parasitárias e doenças relacionadas pode reduzir significativamente os custos com cuidados de saúde veterinários a longo prazo. Além disso, a castração pode ajudar a prevenir certas condições médicas, como câncer de mama e problemas uterinos em fêmeas, resultando em menos despesas com tratamentos médicos futuros.

VI. Responsabilidade Social e Ambiental: Ao cuidar da saúde e do bem-estar dos animais de estimação e contribuir para o controle da população, você está exercendo uma responsabilidade social e ambiental importante. Isso ajuda a promover uma comunidade mais saudável e compassiva para todos os seres vivos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, verifica-se os possíveis impactos ambientais:

I. Resíduos Químicos: Os produtos químicos contidos em vermífugos, carrapaticidas e antipulgas podem ter impactos adversos no meio ambiente se não forem descartados adequadamente. Resíduos desses produtos podem contaminar o solo, a água e afetar a vida selvagem.

II. Toxicidade para Organismos Não-Alvo: Alguns produtos podem ser tóxicos para organismos não-alvo, como insetos benéficos, pássaros e pequenos mamíferos. O uso excessivo ou inadequado desses produtos pode resultar em danos à biodiversidade.

III. Resistência a Medicamentos: O uso indiscriminado e inadequado de produtos antiparasitários pode levar ao desenvolvimento de resistência em parasitas, tornando esses produtos menos eficazes ao longo do tempo.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



PREFEITURA DE
TOLEDO

**SECRETARIA
DO MEIO
AMBIENTE**

ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

Toledo, 22 de abril de 2025.

Equipe responsável (eis) pela elaboração

(assinatura eletrônica)

SCHEILA TAIMARA DA SILVA

Diretora Departamento Administrativo

Matrícula 939751

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

(assinatura eletrônica)

LUCIANA ALVES FOGAÇA

Secretária do Meio Ambiente

Ordenadora de Despesa

Rua Raimundo Leonardi, nº 100, Parque Ecológico Diva Paim Barth – Toledo/PR – CEP 85.900-110.
Fone: (45) 3196-2300 - meioambiente@toledo.pr.gov.br

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e>

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

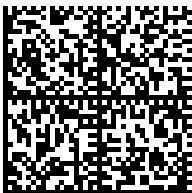
Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136.com.o.codigo:d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb>



Documento: 19284/2025 - ETP _ medicamentos.pdf
Data: 15/05/2025 10:12:55

Assinatura avançada realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27.

Assinatura avançada realizada por: LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:40.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:12:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: SCHEILA TAIMARA DA SILVA em 15/05/2025 10:13:27. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. LUCIANA ALVES FOGAÇA em 15/05/2025 10:13:41. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: dc983d43-66fb-4276-a3e9-d6c661cbe54e

Inserido por Scheila Taimara da Silva em: 15/05/2025 10:30:09.

Inserido por VERIDIANE APARECIDA MARTINS em: 05/06/2025 10:26:41. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136>, com o código: d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

886

ANEXO 03 PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 040/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 040/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA (SE HOUVER)

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo _____, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

No mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

887

ANEXO 04 DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Toledo, que:

- a) **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).
- d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- e) **Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Toledo-PR** nos termos do artigo 130 da Lei Orgânica c/c com o artigo 14 da Lei 14.133/21 e PREJULGADO nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **SIM () NÃO ()**.

....., de de 2025.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa

RG/CPF:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

888

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial _____

Rua _____ nº _____

Bairro _____ CEP _____

Cidade _____ Estado _____

CNPJ nº _____

Conta Corrente nº _____ Agência _____ Banco _____

Inscrição Estadual nº _____ Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Telefone _____ E-mail _____

Contador da empresa _____ Telefone _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome _____

Função _____

Data de Nascimento _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF _____

Telefone _____ Celular _____

E-mail _____

Local e data: ____/____/2025.

**Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

889

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TOLEDO** e a empresa _____, na forma abaixo.

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Leonardi, Nº 1586, Município de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 76.205.806/0001-88, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARIO CÉSAR COSTENARO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da CI/RG nº 13240795 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 564.268.449-34, e pelo _____, e de outro lado a empresa:

FORNECEDORA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CNPJ/MF sob Nº _____, Inscrição Estadual Nº _____, Inscrição Municipal/ISS Nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, residente e domiciliado a rua _____, na cidade de _____, Estado do _____, portador da CI/RG Nº _____ e do CPF/MF Nº _____, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Resolvem registrar os preços abaixo descritos, com integral observância da Lei Federal 14.133/21, bem como Decreto Municipal nº 722/23, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de vermífugos, carrapaticidas, antipulgas e medicamentos que serão utilizados em procedimentos de castração a animais domésticos de pequeno, médio e grande porte (cães e gatos), machos e fêmeas, utilizando estrutura física da Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL
1							
2							

1.2. São documentos que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2.3. Edital da Licitação;
- 1.2.4. Proposta do contratado;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.2.6. Legislações complementares.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Pregão Eletrônico n.º 040/2025**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos, especialmente o estabelecido no Decreto Municipal nº 722 de 22 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

3. DO VALOR

3.1. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme tabela constante no preâmbulo, sendo que o valor total estimado para a aquisição dos bens durante o prazo de vigência da presente ATA, mencionados na cláusula I é de **R\$** (.....).

3.2. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, tais como fretes, taxas de entrega, tributos etc, sem qualquer ônus para a Administração.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

890

3.3. Os pagamentos decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos das Secretarias do Município, através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	11680	12.002.18.122.0032.2127	511	3.3.90.30.18.00	Do Exercício
2025	11670	12.002.18.122.0032.2127	0	3.3.90.30.18.00	Do Exercício

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de vigência da ata do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da mesma, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do envio do Empenho, conforme quantidade solicitada pela Administração.

4.1.2. Os bens deverão ser entregues na Secretaria do Meio Ambiente, localizado na Rua Raimundo Leonardi, 100, Centro - Parque Ecológico Diva Paim Barth, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

4.2. O regime de execução contratual, o modelo de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo licitatório.

4.3. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação: Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição parcelada sob Sistema de Registro de Preços de itens de baixa complexidade técnica, o que torna inviável sua exigência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Critérios de Recebimento

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Prazo e forma de pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.2. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001, 002/2022 e 001/2023 SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda).

5.2.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

891

5.2.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.2.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) indicação do número de empenho;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.2.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.2.18. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

892

Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

5.3. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.4. O fornecedor obriga-se a observar:

a) Reter IR conforme IN RFB n.º 1.234/12, Decreto Municipal n.º 891/2023 e demais legislações vigentes, se isento ou imune apresentar fundamento legal. O Comprovante de Retenção está disponível em: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

b) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda.

c) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal, bem como o Relatório de Retenções para Imposto de Renda estão disponíveis nos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

6. REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na letra "d" do inciso II, do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos ou instrumentos equivalentes com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.

6.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

6.3.2. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da Ata de Registro de Preços, cabendo a análise dos preços pela Coordenação de Pesquisas e de Análises de Preços e a deliberação a respeito do pedido pelo Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e decisão final do Secretário da Administração.

6.3.3. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

b) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do novo preço;

c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

6.3.3.1. Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

6.3.3.2. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

893

6.4. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

6.4.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem acima, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.5. O reequilíbrio será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5.1. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

6.6. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.7. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.8. Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

6.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa

7. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os critérios para gestão da ata de registro de preços encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo do processo licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Administração:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Aplicar ao Fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Fornecedor;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA (CONTRATADA)

9.1. O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

894

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Administração, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

9.1.9. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

10.1. Nos termos da Lei Municipal nº. 2.119 de 18 de janeiro de 2013 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma a presente Ata de Registro de Preços, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, a **Secretária do Meio Ambiente** obrigando-se ao cumprimento do contido no art. 3º e incisos da referida Lei Municipal relativo ao objeto desta Ata de Registro de Preços.

10.2. Ficam designados para fiscalização e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços os servidores Nelson Kodama Lanconi Raymundo – Médico Veterinário como suplente Anderson Luiz Cupertini – Analista em Administração e Planejamento.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

895

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Fornecedora que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços e Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Fornecedora, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

896

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da Fornecedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Fornecedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

12.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) Pelo decurso do prazo de vigência;
- b) Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da comunicação.

12.3.2. A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

897

13.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Ata de Registro de Preços;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Ata de Registro de Preços;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Toledo/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente ATA.

14.2. A Administração **não** se obriga a utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas neste instrumento.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 051/05 e 452/10, e demais legislações pertinentes.

14.4. E, por estarem justos, firmam a presente ATA para que surtam todos os efeitos legais.

Toledo, ____ de _____ de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/CONTRATANTE

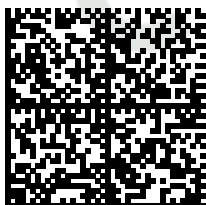
SEC DE

FORNECEDORA



Processo: 7494/2025 Data: 23/04/2025 08:29:27
Requerente: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Contato: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Assunto: PREGÃO
Descrição: SSM 1526/2025 - MEDICAMENTOS

Assinatura avançada realizada por: LUIS CARLOS FABRIS em 05/06/2025 10:30:45.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código d2aeeddc-97e2-4b3b-9d80-4a9193f0cacb